



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 309/2017

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A COMUNIDADE BETHANIA

A Câmara Municipal de Uberlândia aprova:

Art. 1º. Fica considerada como entidade de utilidade pública a Comunidade Bethania, com sede nesta cidade.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ver. Vilmar Resende
Vereador

Justificativa:

A Comunidade Bethania tem como razão comercial "Associação Educacional e Assistencial Bethania", fundada em 14 de Março de 1995 é uma associação civil, de cunho religioso, âmbito nacional e utilidade pública federal. A Comunidade Bethania observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos permanentes, tendo como finalidades: Acolher dependentes químicos e pessoas que se encontrem em situação de vulnerabilidade social. Proporcionar um ambiente sadio e harmonioso para que as pessoas em estado de depressão ou que passam pela experiência da perda do sentido da vida, possam reencontrar o caminho da felicidade e promover encontros, shows, cursos, retiros e concentrações. Por todos os serviços oferecidos de forma gratuita é que pedimos a aprovação deste projeto.

Ver. Vilmar Resende



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 309/2017

Vereador